

6. SOCIOLOGIA JURÍDICA

6.2

CRIME, CASTIGO E DISTOPIA NO CAPITALISMO GLOBAL

LAURINDO DIAS MINHOTO

"A grande fratura da nossa sociedade não é aquela que separa ricos e pobres, mas aquela que separa indivíduos capazes e incapazes de serem responsáveis por si mesmos."

(Lawrence Mead, cientista político, professor da Universidade de Nova York, 1997.)

"O que está em jogo hoje é a criação de condições favoráveis à confiança dos investidores."

(Hans Tietmeyer, presidente do Banco Central da Alemanha, 1996.)

SUMÁRIO: 1. Eficiência e senso comum: o paradigma do controle atuarial – 2. Risco e intolerância (I): a nova política de policiamento – 3. Risco e intolerância (II): a nova política de sentenciamento – 4. Estado forte, Estado fraco – 5. Rigidez e flexibilidade – 6. Disciplina e exclusão.

Resumo: O artigo procura, sob a perspectiva da sociologia jurídica, lançar luz sobre um dos paradoxos constitutivos da formulação da política de combate à criminalidade no mundo contemporâneo. De um lado, tem-se verificado ao longo das últimas décadas, especialmente nas sociedades capitalistas avançadas, o aumento exponencial das taxas de aprisionamento e o uso intensivo da penitenciária como estratégia privilegiada de controle da violência. De outro, cresce a percepção social, sobretudo nos meios acadêmicos, de que a pena privativa de liberdade não vem conseguindo cumprir, com um mínimo de eficiência, as suas promessas. A análise da nova onda de encarceramento procede pela tentativa de identificação de nexos estruturais entre a reorientação do sistema de justiça criminal e as transformações sociais engendradas pela globalização do capitalismo.

Palavras-chave: Criminalidade – Prisão – Tolerância zero – Controle social – Exclusão – Globalização.

Desde as últimas décadas ultraliberais do século XX, as sociedades capitalistas avançadas do Ocidente vêm apresentando taxas exponencialmente crescentes de aprisionamento. No âmbito de um novíssimo processo histórico que já foi descrito em termos de uma vigorosa restauração do "grande encarceramento", em alusão ao contexto europeu setecentista em que foram gestadas algumas das principais instituições disciplinares do mundo moderno, a pena

privativa de liberdade parece voltar decididamente ao centro da política criminal contemporânea.

A volta da prisão como estratégia privilegiada de controle social ocorre no exato momento em que se verifica uma tendência à disseminação, em amplos circuitos da sociedade, de uma significativa descrença na capacidade do sistema penitenciário de cumprir, com um mínimo de eficiência, as suas promessas. Notadamente no círculo dos especialistas no estudo da dinâmica de funcionamento do sistema de justiça criminal, abarcando politicólogos, criminólogos e sociólogos do direito, com suporte em extenso material empírico e teórico, a decretação da falência da instituição prisional moderna *vis-à-vis* os fins a que se destina já se tornou de certa forma um *topos* do discurso penal contemporâneo. O objetivo deste trabalho é o de indicar algumas pistas na tentativa de lançar luz sobre esse paradoxo que, a meu ver, constitui um dos desafios centrais com que se defronta hoje a sociedade no que respeita à formulação de uma política adequada de controle e prevenção da criminalidade.

1. Eficiência e senso comum: o paradigma do controle atuarial

Uma das dimensões mais significativas da nova maneira de se conceber o controle da criminalidade certamente se relaciona com a institucionalização, na sociedade, de um viés econômico, tanto do ponto de vista da formulação das políticas penais, quanto da percepção social do desvio. A partir da incorporação de uma lógica estrita de custo-benefício, as atuais estratégias de controle direcionam-se especialmente àqueles setores da população percebidos como potencial fonte de risco, a serem devidamente identificados, classificados e monitorados com base em técnicas de gestão atuarial.

Num ambiente social que enfrenta quotidianamente a *malaise* de um difuso e endêmico sentimento de insegurança, seja no âmbito das relações sociais formais, seja no âmbito das informais – no espaço do trabalho, da casa, das ruas, do lazer –, nota-se uma tendência à privatização da idéia mesma de risco na sociedade contemporânea, ou seja, a passagem do tratamento público, coletivo e político dos riscos sociais para um tratamento crescentemente individual, administrativo e privado. Assim como se migra da previdência pública para a previdência privada, migra-se da *social net* característica dos Estados de Bem-Estar para a *drag net* do sistema de justiça criminal. No processo, e isto parece decisivo, as classes perigosas são redefinidas como classes criminosas.¹

O potencial de dessublimação embutido numa sociabilidade não por acaso cada vez mais siderada com o problema da ordem constitui solo fértil à edificação de um Novo Senso Comum Penal (NSCP), produzido e reproduzido por setores

⁽¹⁾ BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 1998.

do *establishment* político, acadêmico e midiático e crescentemente globalizado graças às intervenções públicas de uma rede de *think-tanks* neoconservadores conectados a partir dos pólos difusores estabelecidos prioritariamente em Londres e Manhattan.

O NSCP inclui a repressão estrita a delitos de pequeno potencial ofensivo, o agravamento generalizado das penas, a erosão da especificidade da delinquência juvenil, o sitiamento de populações e territórios considerados de risco, a desregulamentação da administração penitenciária, a descontextualização da responsabilidade penal, a análise economicista da questão do crime e do castigo, atrelada ao dogma da eficiência do mercado, como também a amplificação social de um medo-pânico sobretudo nos setores mais conservadores da classe média dos países centrais pela veiculação e reiteração *ad nauseam* de uma imagem do cidadão ultrajado, emparedado e restringido no âmbito do exercício dos seus direitos de cidadania, em razão da escala de violência.

O NSCP apresenta pelo menos duas dimensões:

a) Uma dimensão moralista-autoritária – presente no âmbito do novo discurso penal, que se expressa exemplificativamente na *trouvaille* do politicólogo conservador da Universidade de Nova York, Lawrence Mead, mencionada na epígrafe deste trabalho: “a grande fratura da nossa sociedade não é aquela que separa ricos e pobres, mas aquela que separa indivíduos capazes e incapazes de serem responsáveis por si mesmos”.² Daí à rotulação ideológica dos supostos irresponsáveis como pertencentes a uma subclasse (*underclass*) – convertida na esfera da desordem e da barbárie – foi um passo, um passo decisivo, a bem da verdade, pelo qual se vêm baralhando cada vez mais as fronteiras entre o campo da criminalidade comum ou de varejo e o campo da desobediência civil. Note-se que essa distinção entre crime comum e desordem aparece frequentemente nas leituras conservadoras a respeito de uma suposta ameaça de ruptura do contrato social por parte dos novos perdedores globais.

b) Uma dimensão atuarial – do ponto de vista da criminologia que se vem tornando hegemônica, não se trata mais de diagnosticar as causas da criminalidade, nem, como consequência, de prescrever um tratamento adequado ao criminoso em face de um esforço de contextualização do delito no âmbito da estrutura social, mas simplesmente de identificar, monitorar e segregar populações consideradas de alto risco – as novas classes perigosas – a partir do emprego de práticas gerenciais e da incorporação de técnicas desenvolvidas no setor de análise de sistemas; dessa forma, a pesquisa operacional tende a substituir a sociologia como quadro cognitivo de referência, e o discurso dos direitos tende a ceder o lugar ao discurso da eficiência administrativa; de cambulhada, o ideal reabilitativo, que já constituiu o nervo das políticas penitenciárias do *Welfare State*, tende a sucumbir frente ao imperativo da pura segregação e da incapacitação.

(2) Apud WACQUANT, Loïc. *Le prisons de la misère*. Paris : Raisons d’Agir, 1999. p. 42.

Nos termos do NSCP, enfrentar os delitos dos novos descontentes globais implica assim a montagem de uma maquinaria pública e privada de controle que declara guerra à pobreza e militariza o combate à pequena criminalidade (visível sobretudo na área da repressão às drogas e à migração ilegal). Em 1996, valendo-se justamente de uma metáfora marcial, o governo britânico justificou a adoção de medidas enérgicas de combate à violência perante o público – e que na verdade assinalava o transplante do modelo norte-americano de controle para *Albion* – como uma “efetiva e compreensiva estratégia destinada a travar a guerra contra a criminalidade”.³ Vale a pena perscrutar de modo mais detido algumas das engrenagens dessa maquinaria.

2. Risco e intolerância (I): a nova política de policiamento

Um componente decisivo da nova forma de controle se materializa na política de policiamento adotada na cidade de Nova York durante os anos 90. Na dicção franca do momento global, a famigerada *Zero Tolerance* (ou *Broken Windows*) vem rapidamente se mundializando e não por acaso assumindo a forma de um novo esperanto repressivo (*Tolérance Zéro*, *Null Toleranz*, *Tolleranza Zero*, *Tolerância Zero* etc.). William Bratton, chefe de polícia do prefeito Giuliani, e pioneiro executor do modelo nova-iorquino, percorre hoje o planeta na qualidade de consultor em matéria de segurança pública e divulgador dessa política que já foi batizada, pela pena irreverente de um arguto analista, como “the science of kicking ass”.⁴

A Tolerância Zero nutre-se numa ponta do NSCP, operando a partir da associação espúria entre violência e desordem. A percepção singela que anima as novas práticas repressivas é a de que qualquer infração, ainda que pequena, pode no limite contribuir para a instauração de um quadro crescentemente anômico, que por sua vez tende a alimentar a prática de delitos mais graves – nos termos da pregação de seus principais formuladores, trata-se de combater a microcriminalidade (ou criminalidade de varejo) para prevenir a macrocriminalidade (daí o caráter potencialmente hediondo das triviais *janelas quebradas*).

Na outra ponta, a Tolerância Zero prega, em sintonia com a cartilha dos programas de *total quality management*, a necessidade de se operar um choque empresarial no aparato repressivo do Estado, envolvendo a informatização e a integração em tempo real de extensivos bancos de dados, a fixação de indicadores de *performance* para a corporação policial, o aumento do rigor na cobrança de resultados e, especialmente, uma agressiva estratégia de *marketing*. Foi exa-

⁽³⁾ “Comments on the white paper ‘protecting the public’: the government’s strategy on crime in England and Wales”. *The prison reform trust*. Londres : Prison Reform Trust’s Publications, junho, 1996. p. 1.

⁽⁴⁾ PARENTI, Christian. *Lockdown America. Police and prisons in the age of crisis*. New York : Verso, 1999.

tamente a partir do bordão veiculado na mídia norte-americana – “retomando o metrô para você” – que se definiram os alvos preferenciais da intolerante atuação policial nova-iorquina: limpadores de pára-brisas, alunos gazeteiros e o setor vinculado à prostituição e à pornografia. Note-se que o sucesso da operação, bem como o seu potencial de expansão, têm envolvido em larga medida a reedição da velha estratégia do “divide and rule”, graças à utilização de crianças para combater crianças, de migrantes para delatar migrantes e de sem-teto para remover sem-teto. O aumento da eficiência na estratégia de neutralização das populações perigosas obviamente tem levado a um aumento expressivo da brutalidade policial e gerado uma série de protestos por parte de setores organizados da sociedade civil norte-americana.

Note-se ainda que a política de Tolerância Zero anda de mãos dadas com aquilo que alguns analistas vêm chamando de “gentrificação” da metrópole contemporânea, ou seja, a segmentação do espaço urbano a partir de um critério de classe que dá lugar à formação da chamada “cidade parque temático”, no âmbito da qual a retomada da zona degradada dos grandes centros urbanos, durante os anos 90, para fins de valorização imobiliária e de atração de capital estrangeiro, notadamente pela provisão de uma infra-estrutura adequada, em termos de serviços e opções de “lazer cultural”, ao estabelecimento dos escritórios de grandes corporações transnacionais, tem implicado uma espécie de *higiene social de livre mercado*. Dito de outra maneira, para que a cidade se converta em *playground gentrificado*, para que a velha *polis* possa se transmutar literalmente numa nova e vigorosa *city* – trata-se de uma óbvia alusão aos bairros onde tradicionalmente se situam as principais praças financeiras globais, e que assinala a transformação das cidades contemporâneas em autênticos balcões de negócios à busca de investimentos e turismo –, o controle policial público e privado dos novos *enclosures* é absolutamente estratégico.

3. Risco e intolerância (II): a nova política de sentenciamento

Na década de 80, muitos Estados norte-americanos reformaram sua legislação penal e, entre outras medidas, adotaram uma nova política de sentenciamento. As sentenças “mandatórias” e “determinadas” foram pensadas basicamente como fórmulas de redução da discricionariedade do magistrado no momento da aplicação da pena. A sentença “mandatória” prevê para determinadas categorias de crime a compulsoriedade do encarceramento. Por exemplo, uma lei adotada em Nova York, em 1978, prescreveu, em termos bastante genéricos, a obrigatoriedade da pena de prisão para todos os crimes considerados violentos e a possibilidade da suspensão condicional foi eliminada. Já a sentença “determinada” obriga o juiz a fixar o tempo exato da duração da pena de prisão.

Em especial, as sentenças “determinadas” constituem uma resposta legislativa à prática tradicional do direito anglo-saxão das sentenças “indeterminadas”, em que a duração exata da pena de prisão é fixada durante o período da execução,

a cargo de uma comissão encarregada de analisar a observância dos requisitos necessários ao livramento condicional (*parole board*), cuja concessão deve levar em conta o comportamento do detento. Na prática, as novas modalidades de sentenciamento têm contribuído para alimentar a superpopulação do sistema penitenciário e agravar ainda mais suas distorções.

Conjugada às sentenças “mandatórias” e “determinadas”, a introdução de uma técnica de contenção dos índices de reincidência, (a) o admirável *three strikes and you are out* (bordão do beisebol, que significa algo como três falhas seguidas no rebatimento da bola e o rebatedor está fora do time), bem como do (b) *truth in sentencing* (estratégia de restrição ao regime de progressão das penas), (c) a proliferação de presídios de segurança máxima (*the supermax option*), (d) os programas de encarceramento de alto impacto para os jovens, mais conhecidos como *boot camps*, (e) a adoção da prática do toque de recolher em inúmeras cidades, (f) as limitações crescentes à prática da barganha judicial (*plea bargain*), à remição e ao livramento condicional, constituem medidas que atestam claramente o caráter socialmente regressivo das novas estratégias de controle e gestão atuarial da violência nos Estados Unidos.

Examine-se o caso da Califórnia, Estado que se encontra na liderança no que toca à adoção de uma política criminal mais truculenta. Um dos primeiros criminosos a serem sentenciados sob as novas regras, o hispano-americano Duane Silva, recebeu pena de prisão perpétua por furto a uma residência. Anteriormente, ele tinha sido condenado duas vezes por atear fogo a uma caminhonete e a duas latas de lixo. Circunstâncias atenuantes não puderam ser levadas em conta no julgamento. Fulano foi condenado à prisão perpétua, em Sacramento, por furtar dois maços de cigarros; Sicrano, em San Bernardino, por um pedaço de pizza; e ainda Beltrano, em Santa Ana, por quatro barras de chocolate! De uma vez por todas, não se questione a eficiência do aparato repressivo norte-americano no setor da microcriminalidade.

4. Estado forte, Estado fraco

A reorientação da política criminal operada nessas bases permite matizar os termos do debate a respeito da reestruturação e da crise fiscal do Estado contemporâneo. Ao mesmo tempo em que se observa a redução da presença do Estado na esfera do bem-estar, verifica-se a ampliação e o reforço da presença do Estado na esfera da lei e da ordem. Na esteira da ascensão da Nova Direita e da entronização da ortodoxia econômica neoclássica, bem como da panacéia privatizante que as acompanha, pode-se verificar a promoção de uma crescente deslegalização e desregulação dos direitos sociais e, no mesmo passo, a extensão do aparato de justiça criminal como estratégia privilegiada de controle das ilegalidades da nova *underclass*. A expansão contemporânea do Estado Penal constitui a contrapartida necessária do seu enxugamento na esfera social.

As políticas antiinflacionárias e as medidas de contenção do déficit público, justificadas desde os tempos da *reaganomics* e do *thatcherismo* como estratégia

para debelar a crise fiscal, têm convivido – muito bem, obrigado – com o investimento maciço na repressão da criminalidade. Por trás do discurso de austeridade, verifica-se um claro enviesamento político no modo como a crise fiscal do Estado tem sido administrada. À medida que o consenso interclassista que conferiu suporte às políticas sociais dos Estados de Bem-Estar vai sendo progressivamente minado, uma nova prática estatal bifronte tende a entrar em cena, a um tempo autoritária em relação aos reclamos do populacho e extremamente diligente em relação ao atendimento às demandas do capital.⁵

Na acurada percepção de um estudioso desse fenômeno, a criação de um ambiente seguro no melhor interesse dos investidores tende a converter os governos, no mundo das finanças globais, em autênticos distritos policiais superdimensionados:

“A quantidade e qualidade dos policiais em serviço, varrendo os mendigos, perturbadores e ladrões das ruas, e a firmeza dos muros das prisões assomam entre os principais fatores de ‘confiança dos investidores’ e, portanto, entre os dados principais considerados quando são tomadas as decisões de investir ou de retirar um investimento. Fazer o melhor policial possível é a melhor coisa (talvez a única) que o Estado possa fazer para atrair o capital nômade”.⁶

Se, de um lado, na esteira da globalização do capital, o Estado se defronta (a) com o desafio da erosão de sua soberania, à medida que inúmeras variáveis econômicas tendem a escapar frequentemente à possibilidade de controle interno e à medida que a sua pauta tradicional de competências é crescentemente esvaziada pela emergência de novos atores regionais e globais, no plano supranacional, e pela política de privatizações, no plano infranacional; (b) com o desafio da restauração de sua legitimidade, entre outros fatores, deflagrado pela deterioração da infra-estrutura e dos serviços públicos nos grandes centros urbanos; (c) e com o desafio da regulação social coerente num contexto marcado pela juridificação e pelo pluralismo jurídico, questões bastante exploradas pela sociologia jurídica contemporânea, de outro lado, no bojo do processo de “terceiro-mundialização” do planeta, ou seja, de reprodução em escala ampliada e crescentemente global dos dualismos estruturais que caracterizam as sociedades periféricas, o Estado se expande e se fortalece numa dinâmica de controle militar sobre os setores extraterritoriais da miséria e da barbárie.

5. Rigidez e flexibilidade

As metamorfoses do sistema econômico mundial, ao instituírem, em ritmo acelerado, miríades de situações e espaços de exclusão, abrem caminho para o

(5) SOUZA SANTOS, Boaventura de. *Toward a new common sense*. London: Routledge, 1995. p. 277-278; *Pela mão de Alice*. Porto: Afrontamento. p. 110-111.

(6) BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. p. 128; no mesmo sentido, ver Robert Kurz, “Perdedores globais”, *Folha de S. Paulo*, 1.º.10.1995, Caderno mais!, p. 5-9.

desenvolvimento de uma florescente indústria da miséria, que vem operando em escala crescentemente planetária. Num contexto de alta volatilidade financeira, reengenharia, *downsizing*, desemprego tecnológico, feminização e precarização do trabalho (*minimum-wage "hamburger-flipping" jobs*), fluxos migratórios desestabilizadores, desconstituição de direitos, neodarwinismo social e o dramático aumento das desigualdades de renda, riqueza e poder, os efeitos devastadores do capitalismo turbinado constituem combustível altamente inflamável à conversão do controle dos novos párias em *big business*.⁷

No âmbito da sociedade da informação, em que se verifica um processo acelerado de compressão do espaço-tempo, assinalando a convivência tensa entre o simultâneo e o diferido, o local e o global, a maior capacidade de mobilidade dos atores sociais constitui um diferencial extremamente significativo. Uma dialética de mobilidade e imobilidade parece presidir aos esforços de reconfiguração do mercado de trabalho hoje, simultaneamente mais flexível do ponto de vista da procura, ou seja, do empregador e do tomador de serviços, e muito mais rígido do ponto de vista da oferta, ou seja, do empregado e do prestador de serviços. A flexibilização do trabalho vista na perspectiva da mobilidade e da produtividade dos fatores do capital tem como contrapartida a suspensão da liberdade de escolha do trabalhador, num jogo de redistribuição de poder que implica a expropriação da capacidade de resistência e mobilização daquele cuja resistência está a ponto de ser superada.

Como afirma Baumann, "a mobilidade e sua ausência indicam a nova polarização moderna avançada ou pós-moderna das condições sociais. O topo da nova hierarquia é extraterritorial; suas camadas inferiores são marcadas por graus variados de restrições espaciais e as da base são, para todos os efeitos, *glebae adscripti*".⁸

Com efeito, vistas as coisas dessa perspectiva, não deve surpreender de todo que, nas abarrotadas prisões contemporâneas, "a população potencialmente perigosa seja apartada e alojada sob controle completo enquanto matéria-prima para o mesmo complexo industrial que a tornou supérflua fora das grades. Matéria-prima para controle ou, se se preferir, consumidores cativos dos serviços da indústria do controle".⁹ Fazer um *fast buck* às custas da "mais-população" devidamente descartada do novo jogo econômico que estrutura o capitalismo global parece constituir precisamente a lógica que preside à instauração contemporânea de um autêntico complexo comercial sócio-penal.

Por essa mesma razão, segundo Loic Wacquant, eminente professor da Universidade da Califórnia, a passagem do *Welfare State* para um Estado Penal na

(⁷) Capitalismo turbinado pelos ganhos de produtividade, pela revolução tecnológica, pela flexibilidade do mercado de trabalho e pelo aumento das desigualdades; ver a respeito Edward Luttwak, *Turbo-capitalism*, London, Orion Business, 1999.

(⁸) BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*, cit., p. 113.

(⁹) CHRISTIE, Nils. *Crime control as industry: towards gulags, western style*. London: Routledge. p. 118.

cena contemporânea, longe de ser incompatível com o programa neoliberal de desregulamentação e desmonte do setor público, “revela o quadro verdadeiro, refletindo uma política de criminalização da pobreza que inevitavelmente anda em conjunto com a imposição de empregos inseguros e sub-remunerados e com a reestruturação dos programas de bem-estar”.¹⁰

6. Disciplina e exclusão

As instituições disciplinares compreendidas no arquipélago carcerário da modernidade, como as casas de correção do século XVII e a penitenciária do século XIX, garantiram substrato social ao florescimento de uma ideologia da reabilitação do condenado, na medida em que nessas “casas panópticas” o que se tinha em vista era primordialmente a introjeção do *ethos* protestante do trabalho, num contexto de formação do moderno proletariado urbano industrial. Adestrar, moldar, conformar, bem como tatuar no corpo e na alma dos criminosos o código disciplinar subjacente à sociedade do trabalho define o sentido e o alcance da primeira onda do “grande encarceramento”, conforme a clássica leitura foucaultiana. A prisão podia funcionar então como fábrica de trabalho disciplinado e laboratório experimental para o desenvolvimento de novas tecnologias de adestramento social.

Hoje, o enfraquecimento da ideologia da reabilitação e a guinada rumo à valorização da função meramente incapacitadora do cárcere, para além do debate estritamente acadêmico, parece ter mais a ver com a transformação da prisão em fábrica de exclusão social, na medida em que o confinamento tende a se configurar como uma alternativa ao emprego, uma estratégia de neutralização dos setores da população que se tornam descartáveis aos olhos do sistema produtivo, para os quais não há trabalho ao qual se reintegrar. Nas sofisticadas instalações dos novos presídios de segurança máxima erigidos recentemente nos Estados Unidos, como o de Pelican Bay, situado no *golden state* da Califórnia, “nenhum trabalho produtivo é feito dentro dos muros de concreto (...) não se pretende nenhum treinamento para o trabalho (...) para os condenados, Pelican Bay não é escola de coisa alguma – sequer de uma disciplina meramente formal. O que os internos *fazem* em suas celas solitárias *não importa*. O que *importa* é que *fiquem ali* (...) a prisão de Pelican Bay é um laboratório da sociedade ‘globalizada’ no qual são testadas as técnicas de confinamento espacial do lixo e do refugo da globalização e explorados os seus limites”.¹¹

Com a progressiva exaustão da estrutura sócio-econômica fordista – produção em massa, pleno emprego, a grande fábrica, a relativa estabilidade da vida organi-

(10) WACQUANT, Loïc. “From welfare state to prison state”. *Le monde diplomatique*, jul. 1998, p. 20.

(11) BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*, cit., p. 121 (ênfases no original).

zacional – que conferia lastro histórico-social às estratégias disciplinares de controle e à ideologia da reabilitação, tende a ganhar fôlego uma reorientação da política criminal em direção às estratégias de contenção seletiva e de neutralização e incapacitação das categorias sociais percebidas como produtoras de risco.

Se a prisão foi institucionalizada no mundo moderno para gerenciar as ilegalidades das classes menos abastadas, atendendo aos requerimentos da sociedade fabril em formação, a sua expansão, em tempos de capitalismo turbinado, parece relacionar-se ao fato de que o cárcere continua a desempenhar basicamente o mesmo papel em outro contexto histórico. Para além da constatação acadêmica da falência da pena privativa de liberdade, a normalização do trabalho precário, a criminalização da miséria e a privatização da insegurança existencial tendem a repor a penitenciária no centro das atuais estratégias de combate à criminalidade. Redimensionado como mecanismo eficiente de contenção do novíssimo *lumpen* pós-correcional da acumulação flexível, o cárcere volta à cena contemporânea num contexto social antiutópico e regressivo, em que a sociedade, ela própria, tende a se converter mais e mais numa gigantesca prisão ao ar livre.